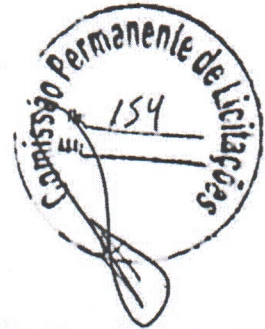
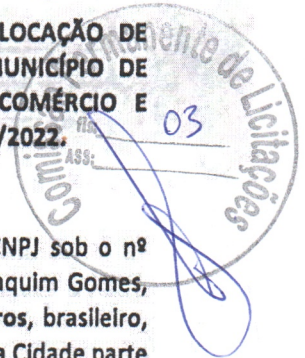


ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 34/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 01/2022.



O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Adriano Ferreira Barros, brasileiro, portador do RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, residente e domiciliado nesta Cidade parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.932.161/0001-62, estabelecida na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 50 – Farol – Maceió/AL, representada pelo Sr. DANILO LESSA CABRAL, portador do RG nº 98001027027 SSP/AL e CPF nº 044.327.374-09, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades do Município de Joaquim Gomes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital do Convite nº 01/2022, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços de locação de impressoras, a ser realizado pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Carta-Convite do tipo Menor Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos e na Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A prestação de serviço ora contratado foi objeto da Carta Convite nº 01/2022, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

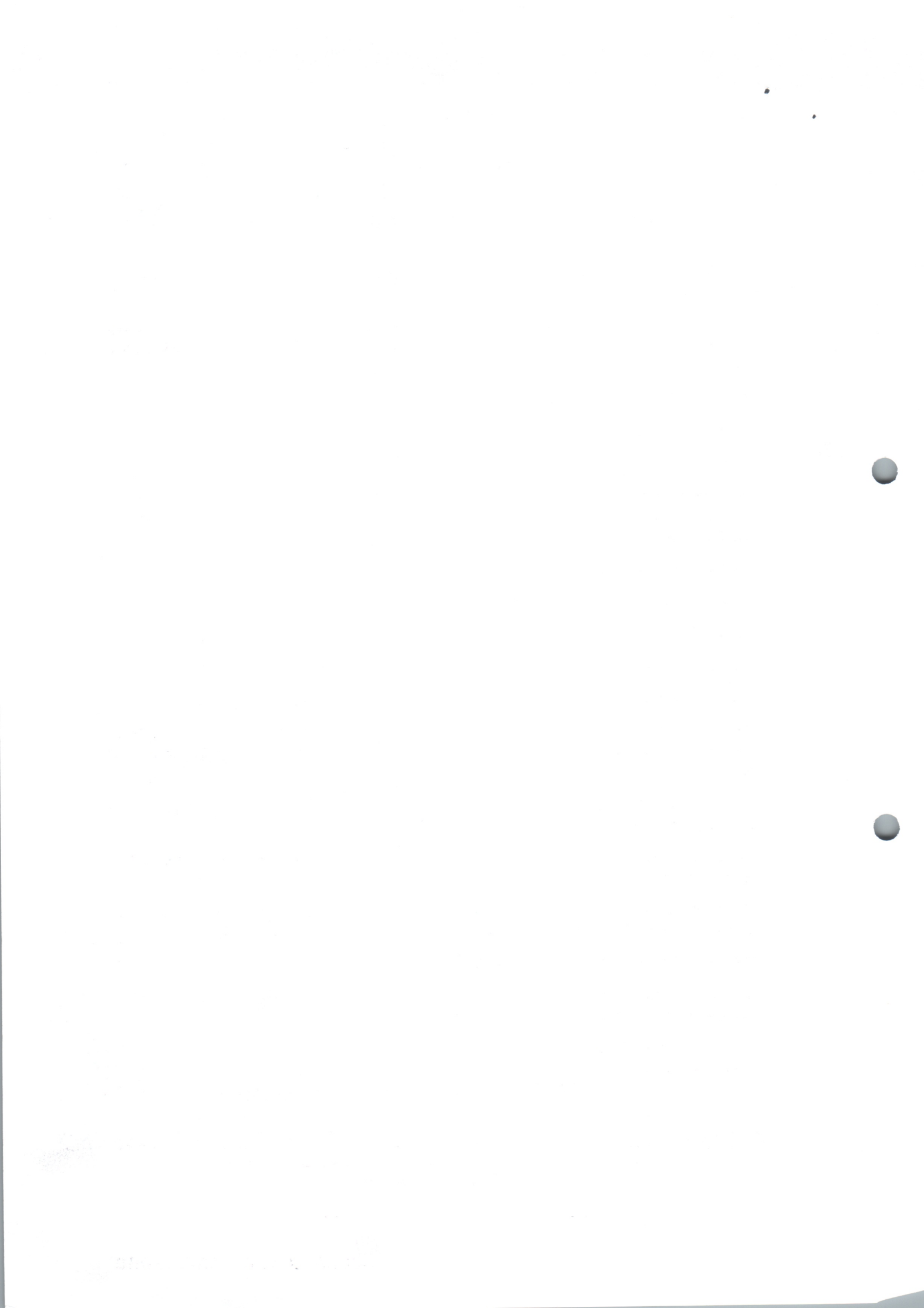
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,



ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária no presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III - executar quando solicitado, a instalação das impressoras no Município de Joaquim Gomes/AL no quantitativo solicitado pela administração, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável;
- IV - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste Contrato;
- VI - apresentar as Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos respectivos pedidos de execução, onde devem estar especificados os tipos dos serviços executados, sua quantidade e seu valor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Unidade 2101 - Gabinete do Prefeito

Funcional programática: 04 .122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



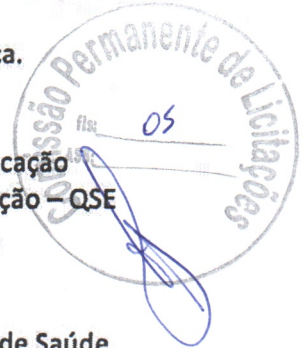
ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3101 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Funcional programática: 04.123.0004.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3501 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática: 04.122.0005.4001 – Manutenção da Secretaria de Educação
Funcional programática: 12.361.0005.4024 – Quota Municipal do Salário Educação – QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Unidade: 3402 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0009.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3401 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0009.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3601 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Funcional programática: 08.122.0011.8001 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional programática 08.122.0011.8002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3301 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional programática: 04.122.0001.2008 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3701 – Secretaria Municipal de Esporte E Promoção
Funcional programática: 27.122.008.2009 – Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3801 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Funcional programática: 13.122.0007.2010 – Manutenção do Departamento de Cultura

ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 3201 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional programática: 04.122.001.2007 – Manutenção do Departamento de Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Os serviços, objeto deste certame serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

O prazo de execução será de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de execução emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os serviços, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme descrito abaixo.

ITEM	QUANT	TIPO	CARACTERÍSTICAS	FRANQUIA MENSAL GOBAL	V. UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL	V. ANUAL
01	16	I	MULTIFUNCIONAL MONO	R\$ 80.000 Excedente a franquia R\$ 0,05 por página A4	300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
02	01	II	MULTIFUNCIONAL COLORORIDA	R\$ 500 Excedente a franquia R\$ 0,50 por página A4	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
						VALOR TOTAL	R\$ 61.800,00

Franquias mensais globais	Qtde mensal	Total
Impressões e cópias monocromáticas e digitalização	5.000 POR MAQUINA	80.000
Impressões e cópias colorida e digitalização	500 POR MAQUINA	500

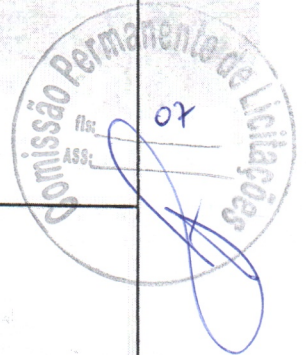
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS LOTE ÚNICO:

Item	Qtde	Tipo	Características técnicas
01	16	I	Velocidade mínima de 42 páginas por minuto; Gaveta Frontal com capacidade para 250 folhas; Impressão e cópia duplex (frente-e-verso) automático; Aceita papéis A4 e Ofício; Alimentador de originals Automático Dual (le-se as duas faces ao mesmo tempo) mínimo 50 folhas;

ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



			Resolução mínima de 1200x1200 dpi; Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e WIFI integrado no equipamento; Processador de no mínimo 800 MHz; Memória mínima de 1 Gbyte expansível e HD de 32Gb; Escâner monocromático e colorido; Tela sensível ao toque;
02	01	II	Velocidade mínima de 30 páginas por minuto colorida; Gaveta Frontal com capacidade para 250 folhas; Impressão e cópia duplex (frente-e-verso) automático; Aceita papéis A4 e Ofício; Resolução mínima de 1200x1200 dpi; Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e WIFI integrado no equipamento; Processador de no mínimo 800 MHz; Memória mínima de 1 Gbyte expansível e HD de 32Gb;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: No que tange ao excedente será pago o valor R\$ 0,05 por página A4 para o item 01 impressora multifuncional mono e R\$ 0,50 por página A4 para o item 02 multifuncional colorida.

PARAGRAFO TERCEIRO— No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços, a quantidade, o valor unitário e o valor total.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os quantitativos e os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Joaquim Gomes/AL, por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Joaquim Gomes/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca de Joaquim Gomes/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

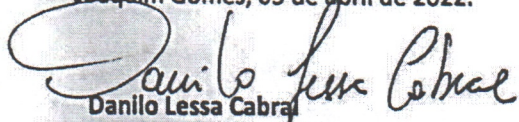
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim Gomes/AL, com base no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Joaquim Gomes/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes, 05 de abril de 2022.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
Contratante


Danilo Lessa Cabral
Representante Legal
BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

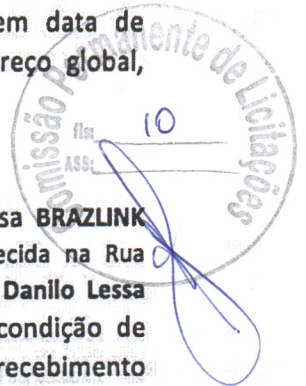
NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 22/03/2022, sob a modalidade Convite de nº 01/2022, do tipo Menor preço global,
RESOLVE:



I - Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa **BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.932.161/0001-62, estabelecida na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 50 – Farol – Maceió/AL, representada pelo Sr. Danilo Lessa Cabral, portador do RG nº 98001027027 SSP/AL e CPF nº 044.327.374-09, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, a execução do objeto ora licitado.

II - O prazo de execução, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

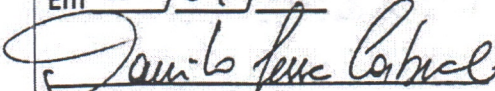
Expeça-se.

Joaquim Gomes, em 05 de abril de 2022.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.

Em 05/04/22


Representante legal

